

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 006/2023
CREDENCIAMENTO Nº: 002/2023

E D I T A L

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.289.973/0001-55, com sede administrativa na Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195, Bairro São Vicente, Januária/MG, CEP 39.480-000, neste ato representado pelo Secretário Executivo, Senhor Antônio Luiz Alves de Freitas, no uso de suas atribuições legais, torna público nos termos deste “EDITAL”, a realização do **CREDENCIAMENTO Nº 002/2023**, para procedimento de credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de consultas e exames especializados, a serem realizados na Sede do CISAMSF, para atendimento de pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, conforme especificações constantes no Projeto Básico do Anexo I, que constitui objeto desta chamada pública, regido pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993 e alterações posteriores, conforme detalhado a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste edital, credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de consultas especializadas, realização e avaliação de exames especializados de média e alta complexidade, com disponibilização de equipamento de endoscopia digestiva e ultrassonografia, conforme detalhado no Projeto Básico do Anexo I, serviços a serem prestados na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF, instalado na cidade de Januária/MG, em atendimento as demandas de pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados do CISAMSF, onde a futura contratação dar-se-á através de procedimentos de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CISAMSF.

2. INFORMAÇÕES IMPORTANTES

2.1 O Credenciamento será regido pelas regras estabelecidas no presente Edital, e será coordenada pela Comissão Permanente de Licitação do CISAMSF.

2.2 O Projeto Básico - Anexo I, bem como a Minuta do Contrato Administrativo - Anexo IX, faz parte integrante do presente Edital, portanto para participar nos procedimentos de credenciamento, a pessoa jurídica interessada, deverá observar as especificações detalhadas nos respectivos anexos.

2.3 As Empresas interessada em credenciar exames de: ENDOSCOPIA DIGESTIVA e ULTRASSONOGRRAFIA com disponibilização de equipamentos, deverá trazer o próprio aparelho, os insumos (materiais) necessários para a realização dos exames nas dependências do CISAMSF, situado a Rua Professor Aurélio Caciquinho nº195 Bairro São Vicente, na cidade de Januária/MG, bem como, os itens para limpeza dos equipamentos. Portanto, os (as) profissionais médicos (as) habilitados e capacitados, com registros válidos nos conselhos de classes profissionais para realizar exames de endoscopia digestiva e ultrassonografia, no dia do atendimento deverá disponibilizar o seu o próprio equipamento e os materiais necessários para a execução dos exames.

2.4 Os laudos deverão ser fornecidos no ato da realização do exame.

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG –

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitaecontratoscisamsf@yahoo.com

2.5 Independentemente dos serviços serem prestados em conformidade com agendamento e requisição emitida pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados do CISAMSF, o contrato administrativo será celebrado com o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco-CISAMSF, onde as despesas decorrentes serão re-faturadas aos Municípios Consorciados, em conformidade com o disposto na Cláusula Sétima inciso XIII do Protocolo de Intenções.

3. DO LOCAL, DO PRAZO, HORÁRIO E ENTREGA DO ENVELOPE CONTENDO DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO**3.1 Do Local**

3.1.1 A partir da publicação do presente Edital, os interessados podem solicitar o seu Credenciamento na sede administrativa do Consorcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco – CISAMSF, situado a Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195 – Bairro São Vicente – CEP 39.480-000, cidade de Januária-MG, no setor de Licitações e Contratos em dias úteis, nos seguintes horários: das 08h30min às 17h00min, onde na ocorrência de eventual impedimento de funcionamento de expediente do CISAMSF, o mesmo se dará sempre no próximo dia útil. Demais informações, cópia do Edital e seus Anexos podem ser obtidos pelo telefone (38) 3621-1005 ou pelo e-mail: licitaecontratoscisamsf@yahoo.com ou ainda pelo sitio oficial <https://cisamsfsaude.com.br>

3.2 Da Solicitação de Credenciamento

2.2.1 O Credenciamento permanecerá aberto por todo o período em que vigorar o interesse do CISAMSF na manutenção do credenciamento, podendo qualquer empresa interessada requererem a solicitação do credenciamento.

3.2.2 A solicitação do credenciamento poderá ser realizada a partir da data de sua publicação, de segunda a sexta feira, no horário das (08h30min às 17h00min), desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, onde na ocorrência de eventual impedimento de funcionamento de expediente do CISAMSF, o mesmo se dará sempre no próximo dia útil.

3.2.3 A pessoa jurídica interessada em participar deste procedimento, deverão protocolar ou enviar o envelope lacrado, de preferência na cor palha, contendo a documentação, descrito no rosto do envelope a Razão Social da empresa, CNPJ e Endereço, no Setor de Licitações e Contratos do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco – CISAMSF, situado a Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195 – Bairro São Vicente – CEP 39.480-000, de segunda a sexta feira no horário das 08h30min às 17h00min, ou por Correspondência com AR, descrevendo no rosto do envelope os seguintes dados:

AO**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF****ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2023****INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 006/2023****CREDENCIAMENTO Nº: 002/2023****(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, CNPJ, ENDEREÇO, E-MAIL, TELEFONE PARA CONTATO)****3.3 Do Protocolo de Solicitação de Credenciamento**

3.3.1 No ato da entrega do envelope devidamente lacrado, a pessoa jurídica interessada no credenciamento, entregará a FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEDE DO CISAMSF, conforme o ANEXO II, onde o servidor do CISAMSF atribuirá o número de inscrição, disponibilizando cópia para a interessada no

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG –

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitaecontratoscisamsf@yahoo.com

credenciamento e grampeando o original da solicitação de credenciamento no envelope contendo a documentação.

3.3.2 O julgamento dos documentos dos interessados será no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a entrega da documentação relacionada no item 8 (oito).

3.4 Dos procedimentos

3.4.1 Poderão se inscrever tantos quantos manifestarem interesse em participar no certame.

3.4.2 A inscrição de solicitação de credenciamento implicará o conhecimento e expressa aceitação das regras e condições estabelecidas neste edital, das quais o candidato não poderá alegar desconhecimento, sob nenhuma hipótese.

4. DA CONSTITUIÇÃO DE REPRESENTANTE

4.1 Na ocorrência da pessoa jurídica interessada em realizar o credenciamento, constituir procurador para acompanhar o desfecho dos procedimentos de avaliação documental para credenciamento, a mesma deverá ser específica para o devido fim, ou carta de credenciamento específica para o devido fim, devendo a mesma conter reconhecimento de firma em cartório, acompanhada de simples cópia da identidade com foto do procurador.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

5.1 Poderão participar do presente credenciamento pessoas jurídicas que atendam as condições deste Edital para prestação de serviços de consultas, realização e avaliação de exames especializados, conforme detalhado nos respectivos itens dos lotes do Anexo I - Projeto Básico. Deverá formular sua opção (marcando com um "X") nos itens, conforme detalhado no ANEXO IV – PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM QUE INTERESSA EM CONTRATAR COM O CISAMSF.

5.2 Os interessados devem solicitar o credenciamento na sala do Setor de Licitações e Contratos do Consorcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco – CISAMSF, situado a Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195 – Bairro São Vicente – CEP 39.480-000 – Januária/MG, em dias úteis, no horário da (08h30min às 17h:00), observadas as condições fixadas no presente regulamento.

5.3 Serão credenciados todos os interessados que preencherem as condições e exigências mínimas do presente regulamento.

5.4 Serão indeferidos pedidos de pessoas jurídicas que não atendam às condições estabelecidas neste edital, que não tenham apresentado os documentos exigidos ou que os documentos apresentados revelem algum impedimento ou não atendam às condições previstas neste edital.

5.5 Não poderão participar do presente Credenciamento:

a) As empresas suspensas do direito de licitar e contratar com qualquer um dos Municípios consorciados e/ou com CISAMSF, no prazo e condições do impedimento, bem como aquelas inidôneas por qualquer outro órgão da Administração Pública, nos termos do Art. 87, incisos III e IV da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores;

b) Não serão permitidas a participação de empresas sob processo de falência ou concordata.

c) Não será permitida a participação de consórcios de empresas.

6. DA FORMA E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços serão prestados aos usuários que forem devidamente encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados do CISAMSF, mediante formulário ou guia de requisição específico, contendo autorização expressa do Município de origem.

6.2 Os serviços serão prestados nas estruturas da sede do Consorcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco – CISAMSF, situado a Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195 – Bairro São Vicente – CEP 39.480-000 – Januária/MG.

6.3 Toda a execução dos serviços, serão através de profissionais habilitados e capacitados, com registros válidos nos conselhos de classes profissionais, bem como a disponibilização do aparelho, materiais (insumos) necessários para execução de exames de Endoscopia Digestiva

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG –

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitaecontratoscisamsf@yahoo.com

e Ultrassonografia na Sede do CISAMSF, e também disponibilização de itens para limpeza dos equipamentos.

6.4 Os laudos deverão ser fornecidos no ato da realização do exame, devidamente impressos e assinados pelo Responsável Técnico.

6.5 Os equipamentos de endoscopia digestiva e ultrassonografia deverão ser novos e atender as especificações mínimas Software, Hardwares e Nobreak.

6.4 A escolha do Credenciado, o agendamento da consulta e do exame serão feitas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciado do CISAMSF, mediante apresentação da guia de autorização do Município.

6.5 Considerando que os serviços serão prestados nas estruturas da sede do Consorcio CISAMSF, o critério de divisão de quantitativos descritos nos lotes detalhados no Anexo I – Projeto Básico, serão distribuídos em quantidades iguais entre os credenciados.

6.6 Os quantitativos previstos no Anexo I – Projeto Básico são estimados, não obrigando os Municípios consorciados e/ou o CISAMSF a efetuar a contratação na totalidade estimada para cada categoria, trata-se de mera expectativa de contratação.

6.7 Faculta-se à pessoa jurídica futura Contratada, no direito de desistirem na continuidade na prestação dos serviços somente após 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato administrativo, desde que encaminhe ao CISAMSF, correspondência relatando o motivo da desistência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.8 Os quantitativos remanescentes de serviços avençados no contrato administrativo que vier a desistir na continuidade da prestação dos serviços, incorpora-se ao controle do CISAMSF, que adotará o critério de redistribuição dos quantitativos.

6.9 Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CISAMSF em conjunto com os Municípios consorciados, observadas a limitação legal.

7. DOS QUANTITATIVOS E DOS VALORES UNITÁRIOS

7.1 – Dos Quantitativos

7.1.1 Os quantitativos estimados, nos lotes constantes do Anexo I – Projeto Básico, servem como parâmetro de quantidade global de serviços a serem credenciados para atender a demanda dos Municípios Consorciados, não gerando qualquer direito subjetivo do credenciado à contratação naqueles quantitativos. No entanto, a futura contratação a ser pactuada entre a pessoa jurídica devidamente credenciada e o CISAMSF, será objeto de rateio entre as pessoas jurídicas devidamente credenciadas, onde o valor a ser contratado será estimado e não se obriga ao CISAMSF na sua contratação.

7.2 Dos Valores

7.2.1 Os valores unitários descritos em cada item dos respectivos lotes do Anexo I – Projeto Básico, valores estes ratificados no Anexo IV – Planilha de Identificação dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade em que interessa em contratar com o CISAMSF, define o valor limite que o CISAMSF se limita a pagar por cada tipo de procedimento, e consequentemente a celebração dos futuros contratos.

7.2.2 Sobre o valor devido ao Credenciado, a Administração do CISAMSF efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas, conforme se tratar de pessoa jurídica.

7.2.3 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº116/2003, e legislação municipal aplicável.

7.2.4 O Credenciado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 A Pessoa Jurídica para ser CREDENCIADA, deverá apresentar a seguinte documentação:

8.1.1 Conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93, a pessoa jurídica interessada no Credenciamento objetivando a futura contratação de serviços médicos deverá fazer constar no interior do envelope os seguintes documentos, sob pena de não realização do credenciamento:

I - Habilitação Jurídica:

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de Identidade, CPF dos sócios;
- f) Certificado de Regularidade de inscrição de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM)

II - Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- e) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS-CRF) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

III - Qualificação Econômico-Financeira:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

IV - Qualificação Técnica:

- a) Cópia da Carteira do CRM do médico, cópia do Certificado de título de especialista ou comprovação de residência médica que habilite pela execução do serviço, ou outro documento emitido pelos sites dos conselhos de classe de cada especialidade contendo informações do profissional.
- b) Considerando que os serviços serão prestados na sede do Consórcio CISAMSF, dispensa-se a apresentação da Cópia de Alvará de Vigilância Sanitária emitida pela vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, em conformidade com as normas da ANVISA.
- c) Apresentar cópia da Listagem de Profissionais atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), <http://cnes.datasus.gov.br> (detalhes – ficha de

estabelecimento - módulos – profissionais) onde consta do seu (CNES) o nome do profissional médico, o número do Cartão Nacional do SUS e o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) correspondente a especialidade pretendida para o credenciamento.

V - Anexos:

- a) Ficha de Inscrição de Solicitação de Credenciamento de Prestação de Serviços na sede do Consórcio CISAMSF (Anexo II);
- b) Carta de Credenciamento de Representação (caso constituir representante ou procurador, (Anexo III);
- c) Planilha de Identificação dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade em que interessa em contratar com o CISAMSF (Anexo IV);
- d) Declaração de Conhecimento dos ditames do edital de Credenciamento e de seus anexos (Anexo V);
- e) Declaração do Cumprimento do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (Anexo VI);
- f) Declaração de Inexistência de impedimento para contratar com a administração pública (Anexo VII);
- g) Protocolo de Recebimento do Edital de Credenciamento nº 002/2023 (Anexo VIII);
- h) Minuta do Termo de Contrato (Anexo IX)

OBSERVAÇÕES:

- a) A Planilha de Identificação dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade em que interessa em contratar com o CISAMSF (Anexo IV), encontra-se distribuída em lotes, de acordo com as especialidades médicas, onde deverá ser marcado com um (X) o item correspondente a especialidade em que o mesmo manifestar interesse. Devendo ser observado as regras dispostas no Anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica, não sendo permitida rasuras ou emendas, nem omissão de dados, devendo ainda a planilha, ser devidamente assinada pelo signatário da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento da inscrição de credenciamento, no ato da avaliação pela Comissão Permanente de Licitação. A planilha de identificação dos serviços propostos, deve ser enfilexada no envelope contendo a Documentação de Habilitação.
- b) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor do consórcio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.
- c) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
- d) Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- e) Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- f) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 90(noventa) dias.
- g) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.
- h) Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG –

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitaecontratoscisamsf@yahoo.com

sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação

9. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

9.1 A análise da documentação apresentada para credenciamento será realizada pela Comissão Permanente de Licitação no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a entrega da documentação relacionada no presente edital.

9.2 Serão inaceitáveis e desclassificadas as propostas, que não contiverem todos os documentos exigidos nos subitens conexos do item 7 (sete) e 8 (oito), deste edital

9.3 Durante a análise da documentação, a Comissão Permanente de Licitações poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos porventura necessários.

10. DO RESULTADO, DA RATIFICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 – Do Resultado do Desfecho do Credenciamento

10.1.1 O Resultado do Desfecho do Credenciamento, será publicado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada da sede administrativa do CISAMSF, no sitio oficial <https://cisamsfsaude.com.br>

10.2 – Da Ratificação

10.2.1 O despacho de Ratificação do desfecho do Credenciamento, será exarado pela Secretaria Executiva do CISAMSF, instrumento este que será publicado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada da sede administrativa do CISAMSF.

10.3 – Da Homologação

10.3.1 O despacho de Homologação com a identificação das pessoas jurídicas devidamente Credenciadas, será exarado pela Secretaria Executiva do CISAMSF, e será divulgado no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada da sede administrativa do CISAMSF, e no sitio oficial <https://cisamsfsaude.com.br>

11. DO INDEFERIMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1 Pautando pelo princípio da isonomia, terá a inscrição de solicitação de credenciamento indeferida a pessoa jurídica que:

11.1.1 Não apresentar todos os documentos exigidos como pré-requisito, conforme detalhado nos subitens conexos do Item 8 (oito);

11.1.2 Não apresentar o Anexo II - Ficha de Inscrição de solicitação de credenciamento de prestação de serviços na sede do CISAMSF, devidamente preenchida e devidamente datada e assinada pelo sócio ou representante legal da empresa.

11.1.3 Não apresentar o Anexo IV - Planilha de Identificação dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade em que interessa em contratar com o CISAMSF, devidamente preenchida.

12. DO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO E APRECIACÃO

12.1 Na hipótese de a Comissão Permanente de Licitação entender pelo não credenciamento da empresa interessada, e, estando presente representante da empresa no ato de julgamento, este deverá apresentar sua intenção de interpor recurso, consignando em Ata as razões pelas quais impugna a decisão da Comissão.

12.2 Considerando os ditames do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, será assegurado ao interessado o direito de interpor recurso contra a decisão que indeferir o seu Credenciamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da ata que ensejou no desfecho do credenciamento.

12.3 O recurso interposto terá efeito suspensivo e deverá ser dirigido à Autoridade Máxima do CISAMSF, na pessoa do seu Presidente e será avaliado pela Comissão Permanente de Licitação, acompanhado pela assessoria jurídica do CISAMSF, que será objeto de apreciação no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do seu recebimento.

12.4 Decidido os eventuais recursos, o resultado será afixado no quadro de aviso localizado no hall de entrada da sede administrativa do Consorcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco – CISAMSF, e no sitio oficial <https://cisamsfsaude.com.br>

12.5 Considerando a celeridade em disponibilizar os serviços médicos, pautados no atendimento de pacientes encaminhados pelas respectivas secretarias municipais de saúde dos Municípios Consorciados do CISAMSF, a decisão da manutenção do indeferimento do credenciamento após avaliação do recurso, por parte da Comissão Permanente de Licitação, não cabe contra-recurso.

13. DO FUNDAMENTO LEGAL

13.1 O credenciamento se caracteriza como relação contratual de prestação de serviços.

13.2 O termo de compromisso advindo do presente edital, reger-se-á em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes correrão pelas seguintes rubricas orçamentárias: **10.302.0002.2003 – Manutenção dos Serviços de Saúde do CISAMSF / 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 34 / Fonte 1659**

15. DA CONVOCAÇÃO, ASSINATURA E VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

15.1 Da Convocação

15.1.1 Objetivando celeridade no desfecho da contratação, a convocação das pessoas jurídicas devidamente credenciadas será feito através de e-mail, cujo candidato convocado deverá comparecer junto ao Departamento de Licitações do CISAMSF, no prazo improrrogável de 3 (três) dias, contados da data da notificação, para retirar o instrumento e devolver o instrumento contratual.

15.2 Da Assinatura do Contrato

15.2.1 Após assinatura do contrato administrativo, a pessoa jurídica credenciada considerar-se-á apto a prestar os serviços médicos, onde na ocorrência não comparecer no prazo improrrogável de 3 (três) dias, estará sujeito em penalidades por descumprimento da obrigação, conforme dispõe a Lei Federal nº 8.666/93.

15.2.2 A assinatura do contrato entre o CISAMSF e o futuro CREDENCIADO poderá ocorrer adotando-se a utilização de assinaturas eletrônicas a que se referem a Medida Provisória nº 2.200/2001 e a Lei nº 14.063/2020, preferencialmente, as assinaturas eletrônicas mencionadas no inciso III do artigo 4º da Lei nº 14.063/2020.

15.3 Da Vigência do Contrato

15.3.1 O futuro contrato administrativo a ser celebrado entre as partes, terá sua vigência a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31/12/2024.

15.3.2 Em observância ao interesse público, o futuro contrato poderá ter sua vigência prorrogada por acordo entre as partes, em conformidade com o estabelecido no inciso II do art. 57, § 2º, da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93.

15.3.3 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

15.3.4 O contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC, após o intervalo de 01 (um) ano, mediante solicitação expressa do CONTRATADO.

15.3.5 De acordo com a conveniência da Administração do CISAMSF, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

16. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

16.1 As partes ficam vinculadas aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 e posteriores alterações, bem como, ao teor deste instrumento Convocatório/Edital objeto do Credenciamento nº 002/2023, do Anexo I – Projeto Básico e do Anexo IX – Minuta do Termo de Contrato, para todos os efeitos legais e de direito independentemente da não transcrição.

17. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE CREDENCIAMENTO

17.1 Por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, o CISAMSF, poderá revogar o presente Credenciamento, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

17.2 A nulidade do procedimento de Credenciamento, induz à do eventual contrato celebrado e, não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do artigo 59 da Lei Federal nº 8.666/93.

17.3 No caso de desfazimento do procedimento, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18. DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos a luz do disposto na Lei Federal nº

8.666/93 e alterações, pelos membros da Comissão Permanente de Licitação do CISAMSF, observados demais princípios e normas que regem a administração pública.

19. DA PUBLICAÇÃO

19.1 Todos os atos administrativos decorrentes deste Procedimento, serão publicados no Quadro de Avisos localizado no hall de entrada da sede administrativa do CISAMSF, e no tocante ao extrato do contrato administrativo, será publicado no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (DOE/MG), no sitio oficial <https://cisamsfsaude.com.br>.

20. DOS ANEXOS

20.1. Fazem parte integrante deste Instrumento Convocatório/Edital de Credenciamento, os seguintes anexos:

20.1.1 **Anexo I** - Projeto Básico;

20.1.2 **Anexo II** – Ficha de Inscrição de Solicitação de Credenciamento de Prestação de Serviços na sede do CISAMSF;

20.1.3 **Anexo III** – Carta de Credenciamento de Representação (**caso constituir representante ou procurador**);

20.1.4 **Anexo IV** – Planilha de Identificação dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade em que interessa em contratar com o CISAMSF;

20.1.5 **Anexo V** – Declaração de Conhecimento dos ditames do edital de credenciamento e de seus anexos;

20.1.6 **Anexo VI** - Declaração do Cumprimento do inciso XXXIII do Art. 7º, da Constituição Federal;

20.1.7 **Anexo VII** - Declaração de Inexistência de Impedimento para contratar com a Administração Pública;

20.1.8 **Anexo VIII** – Protocolo de Recebimento do Edital de Credenciamento nº 002/2023;

20.1.9 **Anexo IX** – Minuta do Contrato Administrativo

21. DO FORO

21.1 Fica eleito o foro da Comarca de Januária (MG) para dirimir questões relativas ao presente Edital de CREDENCIAMENTO Nº: 002/2023, sob renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E para conhecimento de todos é expedido o presente Edital.

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG –

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitaecontratoscisamsf@yahoo.com

Januária (MG), 29 de dezembro de 2023

Antônio Luiz Alves de Freitas
Secretário Executivo do CISAMSF

Nayanne Rabelo Durães
Presidente da C P L

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 006/2023
CREDENCIAMENTO Nº: 002/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de consultas especializadas, realização e avaliação de exames especializados de média e alta complexidade, com disponibilização de equipamento de endoscopia digestiva e ultrassonografia, conforme detalhado no Projeto Básico do Anexo I, serviços a serem prestados na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF, instalado na cidade de Januária/MG, em atendimento as demandas de pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados do CISAMSF, onde a futura contratação dar-se-á através de procedimentos de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CISAMSF.

JUSTIFICATIVA: O presente credenciamento tem por finalidade atender a demanda relativa ao atendimento de consultas e exames especializados em média e alta complexidade, serviços enviado pelos municípios consorciados ao CISAMSF, para suprir as necessidades das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados; Considerando que os Municípios disponibilizam recursos pautados para atendimento da atenção primária em suas Unidades Básicas de Saúde (UBS); Considerando pela minimização das despesas a serem contraídas pelos municípios, o CISAMSF irá disponibilizar espaço físico e estrutura para a realização de atendimento na sua sede localizada na cidade de Januária/MG; Considerando a inviabilidade de competição, ante a possibilidade de se contratar todos os interessados na prestação dos serviços especificados neste Edital; Justifica-se a realização deste Credenciamento, objetivando a contratação de pessoas jurídicas devidamente habilitadas.

1. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

1.1 Descrição detalhada dos serviços por especialidades, quantidades estimadas e valores fixados por categoria/lote.

ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE CONSULTAS E EXAMES ESPECIALIZADOS						
LOTE 01- CONSULTAS ESPECIALIZADAS						
ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO SIGTAP/SUS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	UND	CONSULTA em CARDIOLOGIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	400	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
2	UND	CONSULTA em CIRURGIA GERAL	03.01.01.007-3	400	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00
3	UND	CONSULTA em CIRURGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.007-2	200	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00
4	UND	CONSULTA em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.007-2	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00
5	UND	CONSULTA em HEMATOLOGIA	03.01.01.007-2	400	R\$ 180,00	R\$ 72.000,00
6	UND	CONSULTA em NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.007-2	228	R\$ 250,00	R\$ 57.000,00
7	UND	CONSULTA em ORTOPEDIA PEDIÁTRICA	03.01.01.007-2	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00
8	UND	CONSULTA em PEDIATRIA	03.01.01.007-2	1000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00
9	UND	CONSULTA em PSIQUIATRIA	03.01.01.007-2	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00
10	UND	CONSULTA em PSIQUIATRIA PEDIATRICA	03.01.01.007-2	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00
11	UND	CONSULTA em REUMATOLOGIA	03.01.01.007-2	400	R\$ 190,00	R\$ 76.000,00

[illegible]

2. DOS VALORES UNITÁRIOS

2.1 Os valores unitários descritos em cada item dos lotes do Anexo I – Projeto Básico, é o valor limite que o Consorcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco- CISAMSF se obriga pagar, por cada tipo de serviço a serem prestados na sede do CISAMSF, e será objeto de refaturamento para os municípios requisitantes.

3. DOS QUANTITATIVOS DETALHADOS NOS RESPECTIVOS LOTES

3.1 Os quantitativos estimados nos lotes constantes do Anexo I – Projeto Básico, decorre da somatória dos quantitativos apresentados em cada planilha elaborada por cada Município Consorciado do CISAMSF. Por tanto servem como parâmetro de quantidade global de serviços a serem credenciados para atender a demanda dos Municípios Consorciados, não gerando qualquer direito subjetivo do credenciado à contratação naqueles quantitativos previsto.

4. DO CRITÉRIO DA DIVISÃO DE QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS

4.1 Será levado em consideração para efeito de rateio das quantidades prevista para cada tipo de procedimento, conforme distribuído nos respectivos lotes, o número de pessoa jurídica credenciada, considerando que o atendimento será realizado na sede do CISAMSF, localizada na Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº 195, Bairro São Vicente, Cidade de Januária/MG - CEP: 39.480-000.

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG –
CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitaecontratoscisamsf@yahoo.com

4.2 Será objeto de rateio entre as pessoas jurídicas devidamente credenciadas, onde o valor a ser contratado será estimado e não se obriga o CISAMSF na sua contratação.

4.3 Em decorrência dos atendimentos serem prestados na sede do CISAMSF, o mesmo realizará escala de atendimentos com todos os credenciados, observando o critério de rateio dos agendamentos.

5. DA REGÊNCIA E DO CRITÉRIO DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

5.1 A regência legal do futuro contrato administrativo, dar-se-á conformidade com o disposto na Seção IV – Dos Contratos - Capítulo III, da Lei Federal nº 8.666/93, e obediência aos preceitos contidos no item 9 – Da Execução dos Contratos e no que couber nos preceitos da Instrução Normativa MARE nº 18, de 22 de dezembro de 1997.

5.2 O contrato administrativo será celebrado entre o CISAMSF e a pessoa jurídica devidamente credenciada para prestar os serviços médicos na própria sede do Consorcio, em face do desfecho do Credenciamento nº 002/2023, obedecida as regras do Edital da referida chamada pública e, de acordo com as avenças descritas na Minuta do Contrato Administrativo - Anexo IX, e de acordo ainda com os ditames da Lei Federal nº 8.666/93, instrumentos estes que são parte integrante deste Projeto Básico para todos os efeitos legais e de direito.

6. DA DESISTÊNCIA DA CONTINUIDADE NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Faculta-se à Contratada, o direito de desistirem na continuidade na prestação dos serviços somente após 180 (cento e oitenta) dias contados da data da assinatura do Contrato, desde que encaminhe ao CISAMSF, correspondência justificando o motivo da desistência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, onde na ocorrência de desistência por parte da pessoa jurídica Contratada, não a exime de incorrer em penalidades legais que será objeto de avaliação do CISAMSF, com o auxílio dos Municípios Consorciados.

7. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

7.1 A dotação orçamentária para atendimento às despesas decorrentes serão suportadas pelas seguintes rubricas orçamentárias:

10.302.0002.2003 – Manutenção dos Serviços de Saúde do CISAMSF / 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 34 / Fonte 1659

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

8.1 A vigência do contrato administrativo será no período remanescente do exercício de 2024 e encerrar-se-á no dia 31/12/2024.

8.2 O futuro contrato poderá ter sua vigência prorrogada em observância ao interesse público, por acordo entre as partes, em conformidade com o estabelecido no art. 57, § 2º, da Lei Federal de Licitação nº. 8.666/93.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O agendamento de consultas médicas, exames especializados e ou avaliação médica, e a escolha do credenciado será objeto de controle exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde de cada Município Consorciado, isenta-se o CISAMSF de qualquer co-responsabilidade.

9.2 Em conformidade com o disposto na Resolução CFM nº 1958 de 15 de dezembro de 2010 e, pautando pela ética profissional na conclusão dos serviços médicos, na ocorrência de solicitação de exames complementares para a conclusão da avaliação médica, pelo CONTRATADO, o mesmo deverá programar o atendimento do retorno do paciente, em prazo a ser definido pelo próprio médico, onde nesse caso, caberá à Secretaria Municipal do Município agilizar os procedimentos dos exames requisitados e, quando do retorno do paciente, a futura CONTRATADA não poderá emitir cobrança para procedimentos de reavaliação médica.

9.3 Quando houver mais de um Credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição e escolha serão optadas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, vedando qualquer interferência de empregados do CISAMSF, e/ou lobby ou benesses das empresas credenciadas junto ao CISAMSF e usuários.

9.4 Serão admitidos quantos credenciados possíveis para todos os itens, devendo, no ato da

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG –

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitaecontratoscisamsf@yahoo.com

Planilha de Identificação dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade em que interessa em contratar com o CISAMSF do Anexo IV, mencionar os itens.

10. DO PAGAMENTO

10.1 O pagamento por conta dos serviços prestados será efetuado pela Tesouraria do CISAMSF, até o 20º (vigésimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, após a emissão da nota fiscal por parte da CONTRATADA, através de boleto bancário, depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em nome da CONTRATADA. Devendo ser a nota fiscal devidamente empenhada e acompanhada das respectivas ordens de serviços ou requisições emitidas por servidores das secretarias municipais de saúde dos Municípios consorciados ao CISAMSF, bem como acompanhada de relatório com identificação do paciente e a descrição do serviço médico e ou procedimentos de exames realizados, devidamente assinados pelo paciente.

10.2 Caso a CONTRATADA, opte pela realização de pagamento por PIX, TED ou outro meio que gere custos extras ao CISAMSF, deverá considerar esses custos incluídos nos preços dos serviços, de forma que o CISAMSF realizará a retenção de possíveis taxas bancárias ou outros encargos que o onere deduzindo-os do pagamento.

10.3 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo CISAMSF, o valor devido poderá ser acrescido de atualização financeira, desde a data da nota fiscal até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.4 Na ocorrência de atrasos de pagamentos forem provocados exclusivamente por parte do Município Consorciado, a eventual despesa decorrente do atraso de pagamento será transferida para o Município inadimplente financeiramente com o CISAMSF.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

11.1 O CISAMSF disponibilizará a sede e estrutura para o atendimento dos serviços médicos que vierem a serem contratados, em conformidade com as normas da ANVISA devidamente homologada pela Vigilância Sanitária Estadual, disponibilizará ainda todos os materiais que se fizerem necessários para os procedimentos de consultas e procedimentos de avaliação e realização de exames.

11.2 O CISAMSF, constituirá servidor para acompanhar a execução e fiscalização da execução do contrato, em conformidade com o prescrito no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

11.3 O CISAMSF, disponibilizará programa de informática de gestão em saúde, a todos os Municípios Consorciados, para controle de agendamento e emissão das respectivas guias de encaminhamentos de pacientes, onde caberá ao CISAMSF, monitorar o atendimento e gerenciar os procedimentos de controle em conformidade com as normas do SUS.

11.4 O controle e emissão de ordens de serviços, guias ou requisições de encaminhamentos de pacientes, será efetuado pelas Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado ao CISAMSF, devendo constar no instrumento de encaminhamento os serviços, dia, horário, endereço, o nome completo do paciente, acompanhado da requisição médica, devidamente assinada pelo profissional que requisitou os serviços.

11.5 Cobrar da CONTRATADA o envio de relatório detalhando as despesas contraídas por cada Município Consorciado, e redirecionar o relatório às respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, para que esta realize a verificação do efetivo atendimento dos serviços e consequentemente aprove as despesas decorrentes.

11.6 De posse da aprovação e autorização das despesas pelas respectivas Secretarias

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG –

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitaecontratascisamsf@yahoo.com

Municipais de Saúde, será objeto de emissão de nota fiscal de prestação de serviços pelo CISAMSF, com envio da nota fiscal em tempo célere (prazo máximo de 48 horas), contados da data da aprovação das despesas.

11.7 Mediante recebimento das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA com a identificação do débito contraído pelas Secretarias Municipais de Saúde de cada Município, o CISAMSF emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços, re-faturando a despesa para o Município Consorciado mediante o envio da nota fiscal, para que o pagamento ao CISAMSF seja realizado até o 10º (décimo) dia de cada mês, conforme avençado no contrato administrativo que originou na contratação dos serviços, conforme dispõe o Protocolo de Intenções.

11.8 Será de responsabilidade do CISAMSF, realizar o pagamento à CONTRATADA por conta dos serviços prestados aos Municípios Consorciados, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, através de depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em nome da Contratada.

11.9 Aplicar à CONTRATADA penalidades decorrentes de descumprimento obrigacional que venham expor o CISAMSF, aos Municípios Consorciados e aos pacientes em prejuízo, garantida a defesa previa em conformidade com o detalhado na minuta do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

11.10 Notificar, formalmente a CONTRATADA se a mesma não prestar o serviço com qualidade e eficiência ou caso venha ocorrer alguma irregularidade atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

12. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 A futura CONTRATADA avoca para si a obrigação de prestar os serviços em observância à Ética profissional instituída pelo Conselho Regional de Medicina, em observância às normas da ANVISA e do SUS, em observância às avenças contratuais onde no que couber ao descrito no Edital da Chamada Pública, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, isentando o CISAMSF e aos Municípios Consorciados de qualquer co-responsabilidade.

12.2 Uma vez assinado o contrato administrativo com o CISAMSF, a CONTRATADA assume a obrigação de dar início imediato no atendimento de pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAMSF, mediante o agendamento, e mediante recebimento da guia de encaminhamento médico, devendo os serviços serem prestados diretamente na Sede do CISAMSF.

12.3 Realizar as consultas e exames conforme Planilha constante no Anexo I – Projeto Básico deste edital.

12.4 Atender os usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

12.5 A empresa, futura CONTRATADA para prestação de serviços de exames de Endoscopia Digestiva e Ultrassonografia, assume a obrigação de disponibilizar o seu próprio equipamento (aparelho), os materiais (insumos) necessários para a execução dos exames, bem como itens para limpeza dos equipamentos.

12.6 Quando solicitado, os exames realizados sem a qualidade necessária ou que estejam em condições de avaliação, por ordem técnica ou legal, deverão ser realizados novamente pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

12.7 A CONTRATADA deverá manter seus equipamentos em condições adequadas de funcionamento e submetidos regularmente a verificações de desempenho.

12.8 Quaisquer ocorrências na qualidade dos exames devem ser imediatamente investigadas e os problemas corrigidos.

12.9 Testes relevantes deverão ser realizados sempre que houver indícios de problemas ou quando houverem mudanças, reparos ou ajustes.

12.10 Caberá à futura CONTRATADA a prestação dos serviços requisitados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados com o CISAMSF, e uma vez concluído o atendimento do paciente, assume a obrigação de encaminhar para as secretarias cópia dos laudos avaliatórios, para conhecimento do médico do Município que requisitou o atendimento do paciente e no final do mês encaminhará relatório ao CISAMSF, para providências decorrentes, pautadas no re-faturamento das despesas da prestação dos serviços, para as

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG –

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitaecontratascisamsf@yahoo.com

Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados.

12.11 Avocar para si total responsabilidade sobre os procedimentos de atendimentos médicos, isentando os Municípios Consorciados, bem como, isentando o CISAMSF de qualquer co-responsabilidade decorrente de fato superveniente que venha colocar em risco ou agravar a saúde do paciente em decorrência de (erro médico, negligência, imperícia ou outro fato).

12.12 Apresentar sempre que solicitado pela Administração do CISAMSF, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

12.13 Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

12.14 Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.

12.15 Garantir a confiabilidade dos dados, segurança na realização dos serviços perquirindo a ética profissional, e informações do usuário.

12.16 Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.

12.17 A futura CONTRATADA deverá acessar o sistema de controle informatizado em conformidade com as normas do SUS, disponibilizado pelo CISAMSF, com os dados informativos na manutenção do controle de atendimento de paciente encaminhado por cada Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciado no CISAMSF.

12.18 No final de cada mês que originou a prestação dos serviços, a futura CONTRATADA emitirá relatório individual de cada Município Consorciado, com os dados do paciente, dos serviços prestados e os valores das despesas decorrentes da prestação dos serviços e, encaminhará ao Consorciado do CISAMSF, relatório acompanhado de cópia das respectivas requisições/encaminhamento médico, para providências decorrentes, pautadas na aprovação das despesas pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, ficando no aguardo da aprovação das despesas para posterior emissão da nota fiscal a serem emitidas em conformidade com cada relatório.

12.19 Uma vez aprovado o relatório das despesas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, de posse da autorização de emissão da nota fiscal, e autorização emitida pelo CISAMSF, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em conformidade com cada relatório de prestação de serviços médicos, contra o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco-CISAMSF, anexando à mesma cópia das Certidões de regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), com data de emissão a mesma ou posterior a da emissão da nota fiscal, sob pena do não recebimento, do valor devido, enquanto não cumprida a obrigação.

12.20 Avocar para si todas as responsabilidades das despesas/custas oriundas com mão de obra de profissionais que venham a prestar os serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, taxas, impostos e outras despesas decorrentes, isentando o CISAMSF de qualquer co-responsabilidade e ou despesa adicional.

12.21 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.22 Justificar para o CISAMSF por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.

12.23 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados e aos servidores do CISAMSF designados para tal fim.

12.24 Comunicar ao CISAMSF imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

13.1 Os Municípios Consorciados ao CISAMSF, através das Secretarias Municipais de Saúde assumirão as obrigações e responsabilidades de acompanhar e fiscalizar o atendimento dos serviços prestados pela CONTRATADA aos seus pacientes, repassando ao mesmo relatório detalhando fatos que vem expor o Município e ou a seus pacientes em eventuais prejuízos, para que o CISAMSF possa inteirar do assunto e tomar as devidas providências na forma da Lei, independentemente do contrato ser celebrado com o CISAMSF.

13.2 O sistema de controle de agendamento de serviços médicos disponibilizado pelo CISAMSF é integrado, bem como, é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde agendar

os seus pacientes para atendimento médico via sistema, junto a pessoa jurídica CONTRATADA pelo CISAMSF, sendo de responsabilidade das secretarias a escolha da empresa credenciada, bem como, é de responsabilidade também dar início na inserção dos dados dos pacientes e dos serviços contratados nos arquivos do sistema de agendamento, para conhecimento e monitoramento dos serviços pelo CISAMSF.

13.3 Caberá às Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, procederem a fiscalização do acompanhamento do atendimento dos seus pacientes, onde na ocorrência de declínio na qualidade de atendimento a mesma deverá informar ao CISAMSF, através de relatório por escrito as ocorrências para providências decorrentes.

13.4 Uma vez recebido o relatório das despesas encaminhada pelo CISAMSF, é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados realizar a conferência e aprovação das despesas dos serviços realizados, e no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento do relatório, autorizar o CISAMSF a emitir nota fiscal de prestação de serviços, que será encaminhada para às Secretarias Municipais de Saúde providencie o pagamento até o 10 (dez) do mês subsequente, os valores da nota fiscal emitida pelo CISAMSF, para que possa pagar as empresas CONTRATADAS até o 20º (vigésimo) dia do mesmo mês.

13.5 As despesas faturadas pela CONTRATADA contra o CISAMSF, é de total responsabilidade de cada Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, bem como, realizar o pagamento das despesas dos serviços contratados, através da Secretaria de Finanças, mediante transferência eletrônica disponível (TED) em nome do CISAMSF, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços realizados.

14. DO CRITÉRIO DE REAJUSTE

14.1 Os valores consignados no contrato serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV OU IPCA OU INPC conforme legislação aplicável.

14.2 O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual da Prestação de serviço, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

14.3 Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias após sua apresentação.

14.4 A solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro. Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.

14.5 A Administração reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso, implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto na Lei 8.666/93.

14.6 Rege-se o objeto deste Projeto Básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma disposta na Lei 8.666/93.

14.7 A Administração reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo como previsto no Projeto Básico, ou em desconformidade com as normas legais técnicas pertinentes ao objeto, podendo reincidir a contratação nos termos do previsto na Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas.

15. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

15.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG –

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitaecontratoscisamsf@yahoo.com

- a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor (última alteração), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) Cédula de Identidade, CPF dos sócios;
- f) Certificado de Regularidade de inscrição de pessoa jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM)

15.2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão Negativa ou Positiva de Efeito Negativa, de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União; que abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas “a” a “d” do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- c) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
- d) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da proponente;
- e) Certidão de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS-CRF) demonstrando a situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)

15.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias.

15.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Cópia da Carteira do CRM do médico, cópia do Certificado de título de especialista ou comprovação de residência médica que habilite pela execução do serviço, ou outro documento emitido pelos sites dos conselhos de classe de cada especialidade contendo informações do profissional.
- b) Considerando que os serviços serão prestados na sede do Consórcio CISAMSF, dispensa-se a apresentação da Cópia de Alvará de Vigilância Sanitária emitida pela vigilância Sanitária Municipal ou Estadual, em conformidade com as normas da ANVISA.
- c) Apresentar cópia da Listagem de Profissionais atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), <http://cnes.datasus.gov.br> (detalhes – ficha de estabelecimento - módulos – profissionais) onde consta do seu (CNES) o nome do profissional médico, o número do Cartão Nacional do SUS e o Código Brasileiro de Ocupação (CBO) correspondente a especialidade pretendida para o credenciamento.

OBSERVAÇÕES:

- c) A Planilha de Identificação dos Serviços Médicos de Média e Alta Complexidade em que interessa em contratar com o CISAMSF (Anexo IV), encontra-se distribuída em lotes, de acordo com as especialidades médicas, onde deverá ser marcado com um (X) o item correspondente a especialidade em que o mesmo manifestar interesse. Devendo ser observado as regras dispostas no Anexo I – Projeto Básico/Especificação Técnica, não sendo permitida rasuras ou emendas, nem omissão de dados, devendo ainda a planilha, ser devidamente assinada pelo signatário da pessoa jurídica, sob pena de indeferimento da inscrição de credenciamento, no ato da avaliação pela Comissão Permanente de Licitação. A planilha de identificação dos serviços propostos, deve ser enfilexada no envelope contendo a Documentação de Habilitação.
- d) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, ou por servidor do

consórcio, ou publicação em órgão da imprensa oficial, sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet.

c) Sob pena de inabilitação, todos os documentos deverão estar em nome do proponente e, preferencialmente, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.

d) Se o proponente for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

e) Se o proponente for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

f) Os documentos que não tragam em seu bojo a data de validade serão considerados válidos pelo prazo de 90(noventa) dias.

g) Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada ou tratar-se dos envelopes de licitantes desqualificados.

h) Não será credenciado o prestador de serviço que deixar de apresentar quaisquer desses documentos acima, ou apresentá-los em desacordo com o presente Edital de Credenciamento, resguardada a hipótese do participante que se declarar micro empresa e a empresa de pequeno porte, que possuindo restrição em qualquer documento de regularidade fiscal, terá sua habilitação condicionada à apresentação da nova documentação, que comprove sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da pendência, para regularização da documentação.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1 A pessoa jurídica CREDENCIADA que for convocada, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

16.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste contrato, com as obrigações avençadas, todas as condições de habilitação e qualificação que será objeto de exigência quando julgar necessárias.

16.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo o CISAMSF poderá garantir ao direito da ampla defesa e ao contraditório, além da rescisão, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa na forma prevista no subitem 16.4;

c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.4 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a CONTRATADA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender as determinações da Administração do CISAMSF quanto à qualidade da prestação dos serviços;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Administrativo no prazo fixado;

g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CISAMSF, Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

16.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

16.6 As multas aplicadas na execução do Contrato Administrativo serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério exclusivo da Administração do CISAMSF, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

16.7 O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da CONTRATADA, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

17. DA VINCULAÇÃO DAS PARTES

17.1 As partes ficam vinculados aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93 e demais normas emanadas pela ANVISA e pelo SUS, bem como ao teor do edital da chamada pública e ao teor

das avenças da minuta do contrato administrativo, instrumentos estes que são parte integrante deste Projeto Básico, para todos os efeitos legais e de direito.

17.2 Este Projeto Básico faz parte integrante do edital objeto da chamada pública e do futuro contrato administrativo para todos os efeitos legais e de direito, independentemente de transcrição.

Januária - MG, 29 de dezembro de 2023

Neyanne Rabelo Durães
Presidente da C P L

ANEXO II - FICHA DE INSCRIÇÃO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEDE DO CONSÓRCIO CISAMSF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 006/2023
CREDENCIAMENTO Nº: 002/2023

Para fins de Credenciamento, anexamos os documentos de habilitação exigidos no Edital do Processo Administrativo nº 029/2023 - Inexigibilidade nº 006/2023 - Credenciamento nº 002/2023, vem manifestar interesse em participar no credenciamento para a futura contratação para prestação dos serviços de média e alta complexidade nos itens marcados com **(X)** do respectivo lote, conforme detalhado no ANEXO IV – PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM QUE INTERESSA EM CONTRATAR COM O CISAMSF, onde na ocorrência do seu credenciamento, concorda em celebrar o futuro contrato administrativo por conta da prestação dos serviços em conformidade com os preços unitários, quantidades para cada tipo de serviço, estabelecidos no Anexo I, conforme todas as condições estipuladas no referido Edital e seus anexos.

Dados com identificação do endereço e Município da prestação dos serviços da Empresa.

Razão Social:.....CNPJ nº.....
Endereço:.....Nº.....Complemento.....
Bairro:.....Cidade:.....UF:.....
CEP:.....Telefone (.....)(.....).....
E-mails:...../

Dados do representante da empresa para assinatura do contrato

Nome:.....CPF:
Endereço de Residência:.....Nº.....
Complemento.....Bairro:.....
CidadeUF.....CEP:.....
Cargo:

Para fins de pagamento, informamos abaixo os dados bancários desta empresa:

Banco:
Agência nº:
Conta Corrente nº:

Por ser a expressão da verdade, e ciente do disposto no Edital da chamada pública, assino a presente Ficha de Inscrição de Solicitação de Credenciamento onde toda a documentação apresentada é de nossa autoria.

Assinatura do responsável da empresa

Solicitação de Credenciamento nº: _____/
(Campos a serem preenchidos pelo CISAMSF)

Assinatura do servidor do CISAMSF

ANEXO III – CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTAÇÃO

Pelo presente instrumento, a pessoa jurídica (.....qualificar.....) inscrito no CNPJ sob o nº (.....qualificar.....), através do seu sócio ou administrador o(a) Senhor(a) (.....qualificar.....), credenciamos o(a) Senhor(a) (.....qualificar.....), brasileiro (a), Estado Civil (....qualificar.....), residente e domiciliado(a) à (.....qualificar.....), inscrito(a) no Cadastro Pessoa Física-CPF/MF sob o nº (.....qualificar.....) para representar nossa empresa em todos os atos e reuniões relativas ao Procedimento de Credenciamento nº 002/2023, que tem como objeto a realização de credenciamento de pessoa jurídica com habilidade em serviços médicos, ficando o(a) mesmo(a) autorizado(a) a assinar atas, rubricar documentações, assinar e apresentar recursos e contestações, desistir expressamente dos prazos recursais, enfim, praticar todos os atos necessários ao desfecho da citada chamada pública, objeto do Processo Administrativo nº 029/2023 – Inexigibilidade Licitação nº 006/2023.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante legal da empresa
(Reconhecer firma do signatário)

ATENÇÃO: Este instrumento de credenciamento ou procuração deverá ser elaborado somente na ocorrência de constituir representante ou procurador, e deverá ser elaborada em papel timbrado em nome da empresa que manifestar interesse no credenciamento

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG –

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitaecontratoscisamsf@yahoo.com

ANEXO IV – PLANILHA DE IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE EM QUE INTERESSA EM CONTRATAR COM O CISAMSF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 006/2023
CREDENCIAMENTO Nº: 002/2023

Ao

Consortorio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco-CISAMSF

Atte. Comissão Permanente de Licitação

JANUÁRIA-MG

Prezados Membros,

A pessoa jurídica (..... qualificar com nome, CNPJ e endereço completo....), representada pelo seu sócio, na qualidade de responsável técnico (..... qualificar o sócio, com nome, identidade, CRM e endereço completo.....), certifica o interesse no credenciamento para a prestação de serviços, nas especialidades identificados com (X), nos itens dos respectivos lotes detalhados na tabela abaixo, bem como, disponibilizará aparelho de endoscopia digestiva e ultrassonografia, e os materiais (insumos) necessários para execução dos exames, não obstante declara que está de acordo em prestar os serviços nos preços unitários que o CISAMSF se limita a pagar, e que será objeto da futura contratação.

LOTE 01 – CONSULTAS ESPECIALIZADAS							
ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO SIGTAP/SUS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO	MARCAR COM (X)
1	UND	CONSULTA em CARDIOLOGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.007-2	400	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00	(.....)
2	UND	CONSULTA em CIRURGIA GERAL	03.01.01.007-3	400	R\$ 150,00	R\$ 60.000,00	(.....)
3	UND	CONSULTA em CIRURGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.007-2	200	R\$ 180,00	R\$ 36.000,00	(.....)
4	UND	CONSULTA em ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.007-2	100	R\$ 150,00	R\$ 15.000,00	(.....)
5	UND	CONSULTA em HEMATOLOGIA	03.01.01.007-2	400	R\$ 180,00	R\$ 72.000,00	(.....)
6	UND	CONSULTA em NEUROLOGIA PEDIÁTRICA	03.01.01.007-2	228	R\$ 450,00	R\$ 102.000,00	(.....)
7	UND	CONSULTA em ORTOPEDIA PEDIÁTRICA	03.01.01.007-2	200	R\$ 130,00	R\$ 26.000,00	(.....)
8	UND	CONSULTA em PEDIATRIA	03.01.01.007-2	1000	R\$ 100,00	R\$ 100.000,00	(.....)
9	UND	CONSULTA em PSIQUIATRIA	03.01.01.007-2	600	R\$ 150,00	R\$ 90.000,00	(.....)
10	UND	CONSULTA em PSIQUIATRIA PEDIÁTRICA	03.01.01.007-2	200	R\$ 300,00	R\$ 60.000,00	(.....)
11	UND	CONSULTA em REUMATOLOGIA	03.01.01.007-2	400	R\$ 190,00	R\$ 76.000,00	(.....)

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG –

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitaecontratoscisamsf@yahoo.com

LOTE 02 – EXAME EM CARDIOLOGIA							
ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO SIGTAP/SUS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO	MARCAR COM (X)
12	UND	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA RECEM NASCIDO	02.05.01.003-2	135	R\$ 150,00	R\$ 20.250,00	(.....)
LOTE 03 – EXAME EM ENDOSCOPIA DIGESTIVA							
ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO SIGTAP/SUS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO	MARCAR COM (X)
13	UND	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA) COM APLICAÇÃO DE HYSTOACRIL	02.09.01.003-7	185	R\$ 190,00	R\$ 35.150,00	(.....)
14	UND	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA) COM BIÓPSIA PARA EXAME HISTOPATOLÓGICO	02.09.01.003-7	400	R\$ 210,00	R\$ 84.000,00	(.....)
15	UND	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA	02.09.01.003-7	200	R\$ 190,00	R\$ 38.000,00	(.....)
16	UND	RETIRADA CORPO ESTRANHO ESÔFAGO	03.03.07.004-8	20	R\$ 390,00	R\$ 7.800,00	(.....)
LOTE 04 – EXAME EM ULTRASSONOGRAFIA							
ITEM	UND	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	CÓDIGO SIGTAP/SUS	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO	MARCAR COM (X)
17	UND	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER COLORIDO DE ÓRGÃO OU ESTRUTURA ISOLADA	02.05.01.004-0	50	R\$ 110,00	R\$ 5.500,00	(.....)
18	UND	ULTRASSONOGRAFIA DOPPLER DE APARELHO URINÁRIO (RIM TRANSPLANTADO)	02.05.01.004-0	100	R\$ 170,00	R\$ 17.000,00	(.....)

_____, _____ de _____ de _____

 Assinatura do Representante legal da empresa

ATENÇÃO: O Anexo IV deverá ser impresso em papel timbrado em nome da empresa que manifestar interesse no credenciamento

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG –

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitacontratoscisamsf@yahoo.com

**ANEXO V– DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DOS DITAMES DO EDITAL DE
CREDENCIAMENTO E DE SEUS ANEXOS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 006/2023
CREDENCIAMENTO Nº: 002/2023

DECLARAÇÃO

Para efeito de credenciamento na presente chamada pública, o sócio ou administrador, (.....qualificar.....), abaixo assinado, em nome da pessoa jurídica (..... qualificar), e em conformidade com o disposto na Lei Federal de Licitação nº 8.666/93 **“DECLARA”** que:

- a) Tomou conhecimento e concorda com todas as condições estabelecida no edital e seus anexos, objeto do Edital de Credenciamento nº 002/2023, e que não existe fato impeditivo quanto a participação da pessoa jurídica qualificada acima em participar nos procedimentos de credenciamento para prestar serviços médicos na sede do CISAMSF, até a presente data, bem como devemos declará-los caso venha a ocorrer durante a execução do futuro contrato administrativo, caso a mesma seja declarada credenciada;
- b) no tocante aos requisitos de habilitação e que toda “Documentação/Habilitação”, apresentada são de nossa autoria e responsabilidade;
- c) sob pena de ação penal que nenhum dirigente, gerente ou sócio, responsável técnico, membro do corpo técnico ou administrativo da declarante, pertence ao quadro temporário ou permanente do CISAMSF nem tão pouco dos Municípios Consorciados do CISAMSF;
- d) não obstante, declara ainda sob pena da lei que não foi considerada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual nem municipal.

Por final declaramos que estamos de acordo com o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº 002/2023, com o inteiro teor do descrito no Projeto Básico - Anexo I, e não obstante estou ainda de acordo com o inteiro teor do descrito na Minuta do Termo de Contrato - Anexo IX.

Por ser a expressão da verdade, assinamos a presente para um só efeito.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante legal da empresa

ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado, em nome empresa que manifestar interesse no credenciamento

**ANEXO VI - DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO INCISO XXXIII DO ART. 7 DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 006/2023
CREDENCIAMENTO Nº: 002/2023

DECLARAÇÃO

A empresa inscrito no CNPJ sob o nº
por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) portador da Carteira de
Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº, **DECLARA**, para fins do
disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº
9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho
noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante legal da empresa

ATENÇÃO: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado em nome da empresa
que manifestar interesse no credenciamento

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 006/2023
CREDENCIAMENTO Nº: 002/2023

DECLARAÇÃO

A empresa (....qualificar.....), através do seu administrador ou sócio o senhor(a) (....qualificar.....), abaixo assinado, “**Declara**” que não está sob efeito de nenhuma “declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública na esfera federal, estadual ou municipal, nos termos do Inciso IV, do Art. 87, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, bem como que comunicará qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico financeira. Não obstante, “**Declara**” ainda, que está ciente que a falsidade das informações fornecidas pode acarretar devolução dos recursos financeiros recebidos, acrescidos de juros e correção monetária, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei.

Pôr ser a expressão da verdade firmo a presente declaração em uma via e para um só efeito.

_____, _____ de _____ de _____

Assinatura do Representante legal da empresa

Atenção: Esta declaração deverá ser elaborada em papel timbrado em nome da empresa que manifestar interesse no credenciamento

ANEXO VIII – PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 002/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 006/2023
CREDENCIAMENTO Nº: 002/2023

DO OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de consultas especializadas, realização e avaliação de exames especializados de média e alta complexidade, com disponibilização de equipamento de endoscopia digestiva e ultrassonografia, conforme detalhado no Projeto Básico do Anexo I, serviços a serem prestados na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF, instalado na cidade de Januária/MG, em atendimento as demandas de pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados do CISAMSF, onde a futura contratação dar-se-á através de procedimentos de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CISAMSF.

Recebi do Consorcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF, o Edital e seus Anexos relativos ao Credenciamento nº 002/2023.

NOME DA EMPRESA: _____

CNPJ Nº: _____ ENDEREÇO: _____

Nº _____ BAIRRO _____ CEP: _____ CIDADE _____

ESTADO: _____ TELEFONE FIXO: () _____

CELULAR () _____ EMAIL: _____

NOME DO RESPONSÁVEL PARA CONTATO: _____

_____, _____ de _____ de _____

(Assinatura e CPF do responsável pelo recebimento do edital)

Atenção: Este protocolo, deverá ser preenchido em papel timbrado em nome da empresa que manifestar interesse no credenciamento

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG –
CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitaecontratoscisamsf@yahoo.com

ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº...../2024
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA SEDE DO CISAMSF

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 029/2023
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 006/2023
CREDENCIAMENTO Nº: 002/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL**
DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO –
CISAMSF E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO - CISAMSF**, pessoa jurídica de direito público, na forma de Associação Pública, inscrito no CNPJ sob o nº 01.289.973/0001-55, com sede na Rua Professor Aurélio Caciquinho, nº195, Bairro São Vicente - Januária/MG - CEP: 39.480-000, de acordo com o disposto no Protocolo de Intenções, neste ato representado por seu Secretário Executivo senhor Antônio Luiz Alves de Freitas, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº (.....qualificar.....), residente e domiciliado no município de Januária/MG, denominado simplesmente de “**CONTRATANTE**”, e de outro a empresa (.....qualificar.....), inscrito no CNPJ sob o nº (.....qualificar.....), com sede a Avenida/Rua (.....qualificar.....), no município de (.....qualificar.....), CEP: (.....qualificar.....), neste ato representado(a) pelo(a) senhor(a) (.....qualificar.....), inscrito no CPF sob o nº (.....qualificar.....), residente e domiciliado no município de (...qualificar.....), denominada simplesmente de “**CONTRATADA**”, em observância aos ditames da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, bem como demais leis e normas que regulamentam a prestação dos serviços, firmam o presente contrato, de acordo com as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste contrato é o credenciamento de pessoas jurídicas, para prestação de serviços de consultas especializadas, realização e avaliação de exames especializados de média e alta complexidade, com disponibilização de equipamento de endoscopia digestiva e ultrassonografia, conforme detalhado no Projeto Básico do Anexo I, serviços a serem prestados na sede do Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco - CISAMSF, instalado na cidade de Januária/MG, em atendimento as demandas de pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados do CISAMSF, onde a futura contratação dar-se-á através de procedimentos de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/93, em atendimento à solicitação da Secretaria Executiva do CISAMSF.

1.2 Faz parte integrante do objeto deste contrato a prestação dos seguintes serviços:

(Descrever todos os serviços com os respectivos lotes, quantitativos, valor unitário e valor total)

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

2.1 Pela efetiva prestação dos serviços descritos no subitem 1.2 da cláusula primeira o

CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global estimado de R\$.....
(.....).

2.2 Considerando que os quantitativos e valores são estimados, não se obriga ao CONTRATANTE na contratação de todos os quantitativos dos serviços, nem ao pagamento do valor global descrito no subitem 4.1, e sim ao pagamento por conta da prestação de serviços efetivamente requisitados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, desde que efetivamente prestados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento por conta da prestação dos serviços realizados em cada mês, será efetuado pela Tesouraria do CISAMSF, através de boleto bancário, depósito ou transferência eletrônica (TED) em nome da CONTRATADA, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços.

3.2 Os pagamentos serão efetuados mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente empenhada, acompanhada de relatório e das respectivas ordens de serviços e ou requisições emitidas por servidor devidamente credenciado pelo Município.

3.3 Para a execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar na nota fiscal o número de sua Conta bancária, Agência e o nome do Banco em que deverá ser creditado o valor devido pelo serviço realizado.

3.4 Caso a CONTRATADA, opte pela realização de pagamento por PIX, TED ou outro meio que gere custos extras ao CISAMSF, deverá considerar esses custos incluídos nos preços dos serviços, de forma que o CISAMSF realizará a retenção de possíveis taxas bancárias ou outros encargos que o onere deduzindo-os do pagamento.

3.5 As Notas Fiscais deverão ser acompanhadas de todas as certidões relativas à Regularidade Fiscal e Trabalhista.

3.6 A Administração não se responsabilizará pelo pagamento de serviços prestados de forma adversa ao estabelecido neste instrumento.

3.7 Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido à CONTRATADA, poderá ser acrescido de atualização financeira, desde a data da nota fiscal até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$I = (TX/100)$

EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

3.8 Na ocorrência de atrasos de pagamentos forem provocados exclusivamente por parte do Município Consorciado, a eventual despesa decorrente do atraso de pagamento será transferida para o Município inadimplente financeiramente com o Consorcio CISAMSF.

3.9 Na ocorrência de atrasos de pagamentos forem provocados exclusivamente por parte do Município Consorciado, a eventual despesa decorrente do atraso de pagamento será transferida para o Município inadimplente financeiramente com o Consorcio CISAMSF.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O prazo de vigência do presente contrato administrativo será a partir da data de sua assinatura e encerrar-se-á no dia 31.12.2024.

4.2 Em observância ao interesse público do CISAMSF, o contrato administrativo poderá ter sua vigência prorrogada por acordo entre as partes, em conformidade com o inciso II do art. 57, § 2º, da Lei Federal 8.666/93.

4.3 Qualquer alteração do presente contrato será objeto de termo aditivo, na forma da legislação referente à licitação e contratos administrativos.

4.4 O contrato poderá ser reajustado pelo índice INPC, após o intervalo de 01 (um) ano, mediante solicitação expressa do CONTRATADO.

4.5 De acordo com a conveniência da Administração do CISAMSF, devidamente justificada, os quantitativos do Contrato poderão ser aumentados ou reduzidos até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) conforme previsto no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

5.1 As despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

10.302.0002.2003 – Manutenção dos Serviços de Saúde do CISAMSF / 3.3.90.39.0000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 34 / Fonte 1659

CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 Os serviços objeto deste credenciamento deverão ser realizados diretamente nas estruturas cedidas pelo CISAMSF, em sua sede administrativa localizada na Rua Professor Aurélio Caciquinho nº 195, Bairro São Vicente, CEP 39.480-000 na cidade de Januária/MG.

6.2 Uma vez assinado o contrato administrativo com o CISAMSF, a CONTRATADA assume a obrigação de dar início imediato no atendimento aos pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados do CISAMSF.

6.3 Os serviços serão prestados aos pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados do CISAMSF, mediante o agendamento e, mediante recebimento da guia de encaminhamento médico.

6.4 No caso de consultas especializadas o usuário terá direito a retorno, sem custo para o Município consorciado, em até 30 (trinta) dias da nova consulta ou apresentação dos exames, caso o médico entenda necessário.

6.5 Na execução do objeto deste credenciamento a empresa credenciada deverá manter cadastro dos usuários do SUS encaminhados pela mesma, que permita monitoramento, o controle e a supervisão dos serviços.

6.6 É vedada a cobrança ao usuário, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores fixados para os serviços prestados neste regulamento.

6.7 Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CISAMSF em conjunto com os Municípios consorciados, observadas a limitação legal.

6.8 Os quantitativos previstos no Anexo I – Projeto Básico são estimados, não obrigando os Municípios consorciados e/ou o CISAMSF a efetuar a contratação na totalidade estimada para cada categoria, trata-se de mera expectativa de contratação.

6.9 Toda a execução dos serviços, serão através de profissionais habilitados e capacitados, com registros válidos nos conselhos de classes profissionais, bem como a disponibilização do aparelho, materiais (insumos) necessários para execução de exames de Endoscopia Digestiva e Ultrassonografia na Sede do CISAMSF, e também disponibilização de itens para limpeza dos equipamentos.

6.10 Os laudos deverão ser fornecidos no ato da realização do exame, devidamente impressos e assinados pelo Responsável Técnico.

6.11 Os equipamentos de endoscopia digestiva e ultrassonografia deverão ser novos e atender as especificações mínimas Software, Hardwares e Nobreak.

6.12 A escolha do Credenciado, o agendamento da consulta e do exame serão feitas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios consorciado do CISAMSF, mediante apresentação da guia de autorização do Município.

6.13 Considerando que os serviços serão prestados nas estruturas da sede do Consorcio CISAMSF, o critério de divisão de quantitativos descritos nos lotes detalhados no Anexo I – Projeto Básico, serão distribuídos em quantidades iguais entre os credenciados.

6.14 Os quantitativos previstos no Anexo I – Projeto Básico são estimados, não obrigando os Municípios consorciados e/ou o CISAMSF a efetuar a contratação na totalidade estimada para cada categoria, trata-se de mera expectativa de contratação.

6.15 Faculta-se à pessoa jurídica futura Contratada, no direito de desistirem na continuidade na prestação dos serviços somente após 180 (cento e oitenta) dias, contados da data da assinatura do contrato administrativo, desde que encaminhe ao CISAMSF, correspondência relatando o motivo da desistência, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

6.16 Os quantitativos remanescentes de serviços avançados no contrato administrativo que vier a desistir na continuidade da prestação dos serviços, incorpora-se ao controle do CISAMSF, que adotará o critério de redistribuição dos quantitativos.

6.17 Os quantitativos descritos para cada item poderão sofrer acréscimos ou supressões a critério da Administração do CISAMSF em conjunto com os Municípios consorciados, observadas a limitação legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ESCOLHA DO CREDENCIADO

7.1 Quando houver mais de um credenciado para o mesmo tipo de serviço, a distribuição e escolha serão optadas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, vedando qualquer interferência de empregados do CISAMSF, e/ou lobby ou benesses das empresas credenciadas junto ao CISAMSF, e Usuários.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 O CISAMSF disponibilizará a sede e estrutura para o atendimento dos serviços médicos que vierem a serem contratados, em conformidade com as normas da ANVISA devidamente homologada pela Vigilância Sanitária Estadual, disponibilizará ainda todos os materiais que se fizerem necessários para os procedimentos de consultas e procedimentos de avaliação e realização de exames.

8.2 O CISAMSF, constituirá servidor para acompanhar a execução e fiscalização da execução do contrato, em conformidade com o prescrito no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.3 O CISAMSF, disponibilizará programa de informática de gestão em saúde, a todos os Municípios Consorciados, para controle de agendamento e emissão das respectivas guias de encaminhamentos de pacientes, onde caberá ao CISAMSF, monitorar o atendimento e gerenciar os procedimentos de controle em conformidade com as normas do SUS.

8.4 O controle e emissão de ordens de serviços, guias ou requisições de encaminhamentos de pacientes, será efetuado pelas Secretarias Municipais de Saúde de cada Município Consorciado ao CISAMSF, devendo constar no instrumento de encaminhamento os serviços, dia, horário, endereço, o nome completo do paciente, acompanhado da requisição médica, devidamente assinada pelo profissional que requisitou os serviços.

8.5 Cobrar da CONTRATADA o envio de relatório detalhando as despesas contraídas por cada Município Consorciado, e redirecionar o relatório às respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, para que esta realize a verificação do efetivo atendimento dos serviços e consequentemente aprove as despesas decorrentes.

8.6 De posse da aprovação e autorização das despesas pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde, será objeto de emissão de nota fiscal de prestação de serviços pelo CISAMSF, com envio da nota fiscal em tempo célere (prazo máximo de 48 horas), contados da data da aprovação das despesas.

8.7 Mediante recebimento das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA com a identificação do débito contraído pelas Secretarias Municipais de Saúde de cada Município, o CISAMSF emitirá Nota Fiscal de Prestação de Serviços, re-faturando a despesa para o Município Consorciado mediante o envio da nota fiscal, para que o pagamento ao CISAMSF seja realizado até o 10º (décimo) dia de cada mês, conforme avençado no contrato administrativo que originou na contratação dos serviços, conforme dispõe o Protocolo de Intenções.

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG –

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitaecontratoscisamsf@yahoo.com

8.8 Será de responsabilidade do CISAMSF, realizar o pagamento à CONTRATADA por conta dos serviços prestados aos Municípios Consorciados, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços, através de depósito ou transferência eletrônica disponível (TED) em nome da Contratada.

8.9 Aplicar à CONTRATADA penalidades decorrentes de descumprimento obrigacional que venham expor o CISAMSF, aos Municípios Consorciados e aos pacientes em prejuízo, garantida a defesa previa em conformidade com o detalhado na minuta do contrato administrativo e em observância aos ditames da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10 Notificar, formalmente a CONTRATADA se a mesma não prestar o serviço com qualidade e eficiência ou caso venha ocorrer alguma irregularidade atinentes ao atendimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A futura CONTRATADA avoca para si a obrigação de prestar os serviços em observância à Ética profissional instituída pelo Conselho Regional de Medicina, em observância às normas da ANVISA e do SUS, em observância às avenças contratuais onde no que couber ao descrito no Edital da Chamada Pública, em observância aos ditames da Lei Federal de Licitação nº 8.666/93, Lei Federal nº 8.080/90, isentando o CISAMSF e aos Municípios Consorciados de qualquer co-responsabilidade.

9.2 Uma vez assinado o contrato administrativo com o CISAMSF, a CONTRATADA assume a obrigação de dar início imediato no atendimento de pacientes encaminhados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados ao CISAMSF, mediante o agendamento, e mediante recebimento da guia de encaminhamento médico, devendo os serviços serem prestados diretamente na Sede do CISAMSF.

9.3 Realizar as consultas e exames conforme Planilha constante no Anexo I – Projeto Básico deste edital.

9.4 A empresa, futura CONTRATADA para prestação de serviços de exames de Endoscopia Digestiva e Ultrassonografia, assume a obrigação de disponibilizar o seu próprio equipamento (aparelho), os materiais (insumos) necessários para a execução dos exames, bem como itens para limpeza dos equipamentos.

9.5 Quando solicitado, os exames realizados sem a qualidade necessária ou que estejam em condições de avaliação, por ordem técnica ou legal, deverão ser realizados novamente pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

9.6 A CONTRATADA deverá manter seus equipamentos em condições adequadas de funcionamento e submetidos regularmente a verificações de desempenho.

9.7 Quaisquer ocorrências na qualidade dos exames devem ser imediatamente investigadas e os problemas corrigidos.

9.8 Testes relevantes deverão ser realizados sempre que houver indícios de problemas ou quando houverem mudanças, reparos ou ajustes.

9.9 Atender os usuários com presteza, dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem diferenciação no atendimento, mantendo sempre a qualidade na prestação dos seus serviços.

9.10 Caberá à futura CONTRATADA a prestação dos serviços requisitados pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados com o CISAMSF, e uma vez concluído o atendimento do paciente, assume a obrigação de encaminhar para as secretarias cópia dos laudos avaliatórios, para conhecimento do médico do Município que requisitou o atendimento do paciente e no final do mês encaminhará relatório ao CISAMSF, para providencias decorrentes, pautadas no re-faturamento das despesas da prestação dos serviços, para as Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados.

9.11 Avocar para si total responsabilidade sobre os procedimentos de atendimentos médicos, isentando os Municípios Consorciados, bem como, isentando o CISAMSF de qualquer co-responsabilidade decorrente de fato superveniente que venha colocar em risco ou agravar a saúde do paciente em decorrência de (erro médico, negligência, imperícia ou outro fato).

9.12 Apresentar sempre que solicitado pela Administração do CISAMSF, a documentação necessária para a manutenção do credenciamento.

9.13 Assumir a responsabilidade técnica e profissional pelos serviços executados.

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG –

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitaecontratoscisamsf@yahoo.com

- 9.14 Manter sempre atualizado e assegurar ao usuário acesso ao seu prontuário.
- 9.15 Garantir a confiabilidade dos dados, segurança na realização dos serviços perquirindo a ética profissional, e informações do usuário.
- 9.16 Esclarecer aos usuários sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 9.17 A futura CONTRATADA deverá acessar o sistema de controle informatizado em conformidade com as normas do SUS, disponibilizado pelo CISAMSF, com os dados informativos na manutenção do controle de atendimento de paciente encaminhado por cada Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciado no CISAMSF.
- 9.18 No final de cada mês que originou a prestação dos serviços, a futura CONTRATADA emitirá relatório individual de cada Município Consorciado, com os dados do paciente, dos serviços prestados e os valores das despesas decorrentes da prestação dos serviços e, encaminhará ao Consorciado do CISAMSF, relatório acompanhado de cópia das respectivas requisições/encaminhamento médico, para providencias decorrentes, pautadas na aprovação das despesas pelas respectivas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, ficando no aguardo da aprovação das despesas para posterior emissão da nota fiscal a serem emitidas em conformidade com cada relatório.
- 9.19 Uma vez aprovado o relatório das despesas pelas Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, de posse da autorização de emissão da nota fiscal, e autorização emitida pelo CISAMSF, a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em conformidade com cada relatório de prestação de serviços médicos, contra o Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto Médio São Francisco-CISAMSF, anexando à mesma cópia das Certidões de regularidade fiscal (CND Federal, Estadual, Municipal, FGTS e Trabalhista), com data de emissão a mesma ou posterior a da emissão da nota fiscal, sob pena do não recebimento, do valor devido, enquanto não cumprida a obrigação.
- 9.20 Avocar para si todas as responsabilidades das despesas/custas oriundas com mão de obra de profissionais que venham a prestar os serviços, acrescida dos respectivos encargos sociais e trabalhista, taxas, impostos e outras despesas decorrentes, isentando o CISAMSF de qualquer co-responsabilidade e ou despesa adicional.
- 9.21 Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.
- 9.22 Justificar para o CISAMSF por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 9.23 Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados e aos servidores do CISAMSF designados para tal fim.
- 9.24 Comunicar ao CISAMSF imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS

- 10.1 Os Municípios Consorciados ao CISAMSF, através das Secretarias Municipais de Saúde assumirão as obrigações e responsabilidades de acompanhar e fiscalizar o atendimento dos serviços prestados pela CONTRATADA aos seus pacientes, repassando ao mesmo relatório detalhando fatos que vem expor o Município e ou a seus pacientes em eventuais prejuízos, para que o CISAMSF possa inteirar do assunto e tomar as devidas providencias na forma da Lei, independentemente do contrato ser celebrado com o CISAMSF.
- 10.2 O sistema de controle de agendamento de serviços médicos disponibilizado pelo CISAMSF é integrado, bem como, é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde agendar os seus pacientes para atendimento médico via sistema, junto a pessoa jurídica CONTRATADA pelo CISAMSF, sendo de responsabilidade das secretarias a escolha da empresa credenciada, bem como, é de responsabilidade também dar início na inserção dos dados dos pacientes e dos serviços contratados nos arquivos do sistema de agendamento, para conhecimento e monitoramento dos serviços pelo CISAMSF.
- 10.3 Caberá às Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados, procederem a fiscalização do acompanhamento do atendimento dos seus pacientes, onde na ocorrência de declínio na qualidade de atendimento a mesma deverá informar ao CISAMSF, através de

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG –

CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitaecontratascisamsf@yahoo.com

relatório por escrito as ocorrências para providências decorrentes.

10.4 Uma vez recebido o relatório das despesas encaminhada pelo CISAMSF, é de responsabilidade das Secretarias Municipais de Saúde dos Municípios Consorciados realizar a conferência e aprovação das despesas dos serviços realizados, e no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento do relatório, autorizar o CISAMSF a emitir nota fiscal de prestação de serviços, que será encaminhada para às Secretarias Municipais de Saúde providencie o pagamento até o 10 (dez) do mês subsequente, os valores da nota fiscal emitida pelo CISAMSF, para que possa pagar as empresas CONTRATADAS até o 20º (vigésimo) dia do mesmo mês.

10.5 As despesas faturadas pela CONTRATADA contra o CISAMSF, é de total responsabilidade de cada Secretaria Municipal de Saúde dos Municípios Consorciados, bem como, realizar o pagamento das despesas dos serviços contratados, através da Secretaria de Finanças, mediante transferência eletrônica disponível (TED) em nome do CISAMSF, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao que originou a prestação dos serviços realizados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PREÇO

11.1 Sobre o valor devido ao CREDENCIADO, a Administração do CISAMSF efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa (IR), da retenção de INSS, e demais contribuições devidas, conforme se tratar de pessoa jurídica.

11.2 A remuneração a que fará jus o CREDENCIADO, em decorrência dos serviços que efetivamente venha a prestar, corresponderá aos valores previamente fixados e que constam do Anexo I do Edital.

11.3 Nos preços estão inclusos todos os custos diretos ou indiretos, os encargos necessários à execução do objeto, transporte, seguros em geral, taxas, impostos, tarifas, materiais médicos usados e outras quaisquer despesas que se fizerem necessárias à boa execução do objeto deste contrato.

11.4 O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.5 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº. 116/2003, e legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTE

12.1 Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos da alínea “d”, inciso II, do artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação.

12.2 Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a CONTRATADA deverá:

- a) Indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
- b) Apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual (data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
- c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
- d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
- e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual da prestação de serviços, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.

12.3 Para comprovação das alegações do CONTRATADO, o CISAMSF solicitará orçamentos para apuração dos preços praticados no mercado.

12.4 Os valores consignados no contrato serão reajustados após 12 (doze) meses de vigência, a contar da data de assinatura, utilizando-se o índice do IGP-M/FGV OU IPCA OU INPC conforme legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1 A pessoa jurídica CREDENCIADA que for convocada, que se recusar injustificadamente a celebrar o contrato administrativo, apresentar pendências junto aos cadastros da Administração Pública, apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento, ensejar o retardamento da execução dos serviços, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, sujeitar-se às penalidades descritas na minuta do contrato, em conformidade com o que prescreve a Lei 8.666/93.

13.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a execução deste contrato, com as obrigações avençadas, todas as condições de habilitação e qualificação que será objeto de exigência quando julgar necessárias.

13.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato Administrativo o CISAMSF poderá garantir ao direito da ampla defesa e ao contraditório, além da rescisão, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 87 da lei 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa na forma prevista no subitem 13.4;
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.4 Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, quando a CONTRATADA:

- a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização e/ou controle dos serviços;
- b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros;
- c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;
- d) Desatender as determinações da Administração do CISAMSF quanto à qualidade da prestação dos serviços;
- e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;
- f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Contrato Administrativo no prazo fixado;
- g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;
- h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má fé, venha causar danos ao CISAMSF, Município e/ou a terceiros, independente da obrigação em reparar os danos causados.

13.5 As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

13.6 As multas aplicadas na execução do Contrato Administrativo serão descontadas dos pagamentos devidos à CONTRATADA, a critério exclusivo da Administração do CISAMSF, e quando for o caso, cobradas judicialmente.

13.7 O Credenciamento poderá ser rescindido por interesse da CONTRATADA, mediante requerimento por escrito com antecedência de 30 (trinta) dias, e desde que não prejudique os atendimentos já agendados, ou que venham a ser agendado antes de decorrido o prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento, quando cessarão as obrigações de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 A CONTRATADA não poderá ceder o contrato, total ou parcialmente, a terceiros, sem autorização do Consórcio, em nenhuma hipótese.

14.2 A Contratada poderá sub-contratar, no limite máximo de 30%, as atividades que constituam objeto do contrato, favorecendo exclusivamente a MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADAS, nos termos do inciso II do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

14.3 Para que ocorra a subcontratação, a empresa Contratada deverá informar à Administração, sua intenção em subcontratar.

14.4 A empresa subcontratada deverá cumprir as seguintes exigências de habilitação exigidos no item 5 (dos requisitos para o credenciamento) do edital:

- a) habilitação jurídica;
- b) qualificação técnica;
- c) qualificação econômico-financeira;
- d) regularidade fiscal e trabalhista;
- e) cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- f) demais declarações;

14.5 A subcontratação somente poderá ser formalizada mediante Termo Aditivo.

14.6 Quando da formalização de subcontratação, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATADO

15.1 Será expressamente vedada à sub-rogação do credenciado, salvo ex vi do disposto na cláusula seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA OBRIGAÇÃO DOS SUCESSORES

16.1 O contrato administrativo vincula as partes que dela participam e seus sucessores a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FUNDAMENTO LEGAL

17.1 O presente contrato administrativo reger-se-á em conformidade com os termos nele expressos, com a Lei Federal nº. 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1 Os casos omissos do presente instrumento, serão resolvidos pelas partes com fundamento a Lei nº 8.666/93 e demais disposições legais aplicáveis, em observância aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1 As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Januária, estado de Minas de Gerais, para dirimir quaisquer questões referente a este instrumento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.

Januária/MG, _____ de _____ de _____

Antônio Luiz Alves de Freitas
Secretário Executivo do CISAMSF
CONTRATANTE

Nome>>
Empresa>>>>>
CONTRATADA

Testemunhas:

_____ CPF _____

_____ CPF _____

Rua Professor Aurélio Caciquinho, 195 – Bairro São Vicente. Januária/MG –
CEP: 39.480-000 – Telef.: (38) 3621-1005

E-mail: cisamsf@yahoo.com.br / licitaecontratascisamsf@yahoo.com